



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**CONTRATO Nº. 027/2023 – PMG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**CONTRATO RELATIVO AO FORNECIMENTO DE INTERNET, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA E A LIDERNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, a Sra. **Eduarda Maria da Silva**, brasileira, solteira, gestora de Recursos Humanos, residente e domiciliada na Travessa Coronel Ernesto, nº 6, Centro, Gameleira-PE, CEP: 55530-000, portadora do RG nº. 8.749.597 SDS-PE e CPF nº. 014.560.434-98, **Secretaria Municipal de Educação**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, o Sr<sup>a</sup> **Fernanda Márcia Costa Silva Souza**, brasileira, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 19, Santa Luzia, Gameleira/PE, inscrita no RG sob o nº 3.715.407 SSP/PE e CPF nº. 683.146.984-15, **Fundo Municipal de Saúde da Gameleira**, com sede na Rua Dr. Antônio Rigueira, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.334.929/0001-73, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Luiz Rodolfo, N° 123, Centro, Gameleira/PE, portador do RG nº. 1.155.982 SDS/PE e CPF nº. 128.414.554-91, e do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Social da Gameleira**, com sede na Tv. Luiz Rodolfo, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.876.387/0001-07, representado neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Sra. **Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado na Rua Alberto Medeiros, nº 81, Santo Antônio, Gameleira/PE, portadora do RG nº. 7009825 SDS/PE e CPF nº. 055.064.614-02, e de outro lado, a **LIDERNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS LTDA** estabelecida a Praça Antônio Leônidas, 71, Centro – Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.966.023/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **João Paulo da Silva Marques**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Santa Gertrudes, 212 – Santa Maria, Gameleira/PE, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº. 07310816421 e CPF nº. 130.821.414-63, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/2023**, homologado em 14 de agosto de 2023 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Desenvolvimento Social da Gameleira**, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES**

- 3.1 O valor global é de **R\$ 11.865,60 (Onze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme planilha abaixo:



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESPECIFICAÇÃO – UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANT / MB/ MENSAL	VALOR UNITÁRIO / MB	VALOR TOTAL / MB - MENSAL -	VALOR TOTAL / MB - 12 MESES -
Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	400	R\$ 0,96	R\$ 384,00	R\$ 4.608,00
Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	260	R\$ 0,96	R\$ 249,60	R\$ 2.995,20
Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	290	R\$ 0,96	R\$ 278,40	R\$ 3.340,80
Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	80	R\$ 0,96	R\$ 76,80	R\$ 921,60
<b>TOTAL</b>	<b>1.030</b>	<b>R\$ 0,96</b>	<b>R\$ 988,80</b>	<b>R\$ 11.865,60</b>

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 dias, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada pelo fiscal do contrato;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.

#### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O contrato derivado do processo licitatório terá vigência de **12(doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.
- 4.3 O fornecimento de internet deverá ser iniciado no prazo máximo de 10(dez) dias após a emissão de Ordem de Serviços.

#### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A execução das obrigações contratuais objeto deste Termo de Referência, será fiscalizada por um representante da Administração, doravante denominado FISCAL, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato o Sr. **Vitor Manoel Rodrigues da Silva** – Chefe de Setor de Comunicação e Marketing.

#### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:
- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:  
**020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**04 122 0401 2026 0000 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**
  - Secretaria Municipal de Educação:  
**020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**12 122 1201 2147 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**
  - **020402 FUNDEB**  
**12 361 1211 2155 0000 Manutenção das Atividades Gerais do FUNDEB 30%**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- Fundo Municipal de Saúde:  
**030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10 122 1002 2077 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**
- Fundo Municipal de Desenvolvimento Social:  
**030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**08 122 0805 2122 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do Município da Gameleira ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 8.1.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal, Secretarias e Diretorias.
- 8.1.3 Repassar ao Município da Gameleira, durante todo o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na licitação.
- 8.1.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.
- 8.1.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 8.1.6 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

operação correta e eficaz.

- 8.1.7 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município da Gameleira/PE, inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.
- 8.1.8 Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 8.1.9 Garantir ao Município da Gameleira o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.
- 8.1.10 Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,6%.
- 8.1.11 Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe técnica da Prefeitura Municipal da Gameleira, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.
- 8.1.12 Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.
- 8.1.13 Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infraestrutura necessária para a prestação do serviço como: instalações de modems, links, cabeamento, cabeamento ótico, equipamentos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de instalação previsto, independente de capacidade da rede que atenda a instalação do serviço nos endereços indicados pelo Município da Gameleira.
- 8.1.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência do Município da Gameleira, sendo que a responsabilidade técnica caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.
- 8.1.15 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.16 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, quando solicitado, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 8.1.17 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 8.1.18 Comunicar ao Município da Gameleira, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 8.1.19 Fornecer ao Município da Gameleira todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.1.20 Encaminhar qualquer solicitação as Secretarias e Fundos Municipais da Gameleira por intermédio do(s) fiscal(is) do contrato.
- 8.1.21 Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do(s) fiscal(is) do contrato designado pelo Município da Gameleira.;

**8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 8.2.1 Permitir acesso a todas as dependências das Secretarias e demais unidades necessárias a prestação do serviço.
- 8.2.2 Cumprir todas as normas e condições do presente Termo.
- 8.2.3 Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.
- 8.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 8.2.5 Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 8.2.6 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 8.2.7 Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 8.2.8 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.
- 8.2.9 Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada.
- 8.2.10 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal

## **9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 9.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprido;
  - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- 9.2 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.
- 9.3 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:
  - a) Advertência;
  - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 9.1 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, quando o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- a) O Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**;
  - b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
  - c) Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);

#### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.6 **A CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Gameleira /PE, 15 de agosto de 2023.

**CONTRATANTE:**

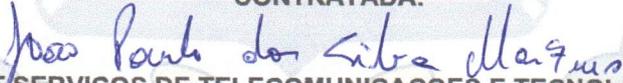
  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
Eduarda Maria da Silva  
CPF: 014.560.434-98  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Fernanda Márcia Costa Silva Souza  
CPF: 683.146.984-15  
Secretária Municipal de Educação

**LUIZ ANTONIO NEVES MENDES DE LIMA**  
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO NEVES MENDES DE LIMA:12841455491  
Dados: 2023.08.18 10:11:55 -03'00'  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Luiz Antônio Neves Mendes de Lima  
CPF: 128.414.554-91  
Secretário Municipal de Saúde

**DAYENNE PRISCILLA ALMEIDA RIBEIRO DE LIMA**  
Assinado de forma digital por DAYENNE PRISCILLA ALMEIDA RIBEIRO DE LIMA:05506461402  
Dados: 2023.08.18 10:11:24 -03'00'  
**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima  
CPF: 055.064.614-02  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**CONTRATADA:**

  
**LIDERNET/SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIAS LTDA**  
CNPJ: 42.966.023/0001-03  
João Paulo da Silva Marques  
CPF: 130.821.414-63

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Thaísa Silva de Oliveira

CPF: 126.917.214-00

NOME: Wesley Pedro de Franco

CPF: 347.347.777-40